

REGULAMENTO ELEITORAL DE DELEGADOS/AS À XII CONVENÇÃO DO BLOCO DE ESQUERDA

Bragança

1 - DISPOSICÕES PRÉVIAS

- 1.1 Todas as disposições expressas neste regulamento ficam submetidas às normas definidas nos Estatutos do Bloco, prevalecendo sempre estas últimas na eventualidade de quaisquer conflitos;
- 1.2 Os casos omissos remetem para os Estatutos do Bloco e para o Regulamento do processo preparatório da XII Convenção Nacional do Bloco de Esquerda, cabendo sempre recurso para a Comissão Organizadora da Convenção (COC).

2. REGULAMENTO ELEITORAL DOS/AS DELEGADOS/AS À XII CONVENÇÃO DO BLOCO DE ESQUERDA 2.1 DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS/AS

- 2.1.1 A Comissão Coordenadora Distrital/Regional (CCD/R) organiza o processo eleitoral nas respetivas áreas e decide sobre a constituição de assembleias eleitorais, sabendo que o âmbito das assembleias para a eleição de delegados é definido pelos seguintes critérios, cumprindo as regras definidas pelos Estatutos e pelo Regulamento do processo preparatório da XII Convenção Nacional do Bloco de Esquerda:
- a) Constitui-se uma assembleia eleitoral em cada concelho com 150 ou mais aderentes;
- b) Os restantes concelhos de um distrito/região com menos de 150 aderentes cada agregam-se em agrupamentos concelhios que somem 150 ou mais aderentes;
- c) Na impossibilidade de se cumprir a alínea anterior, os concelhos com menos de 100 aderentes cada juntam-se a concelhos geograficamente mais próximos e do mesmo distrito com mais de 150 aderentes. Excetua-se deste critério a região Autónoma dos Açores, que pela sua especificidade geográfica, poderá formar assembleias eleitorais com menos de 100 aderentes (em ilhas com menos de 100 aderentes).
- 2.1.2 No distrito de Bragança, existe 1 Assembleia Eleitoral, a saber:
- a) **Assembleia Eleitoral Distrital de Bragança**, que abrange todos os/as aderentes do distrito, perfazendo um total de 130 aderentes, para a eleição de **5 delegados/as** à XII Convenção Nacional. Esta assembleia tem lugar no dia **15 de maio, entre as 14:30h e as 18:30h**, reparte-se por 1 mesa eleitoral que funciona na seguinte morada: **Rua Alexandre Herculano Nº 106, 1º, Sala C 5300-075 Bragança** 2 1 3 As/os delegados/as são eleitos pelos aderentes inscritos no Bloco de Esquerda
- 2.1.3 As/os delegados/as são eleitos pelos aderentes inscritos no Bloco de Esquerda e com capacidade eleitoral ativa. Ou seja, cujas inscrições ou reinscrições constem

dos registos centrais até ao dia 04 de abril de 2020 e que tenham regularizado, até ao momento da votação, o pagamento da quota estatutária referente ao ano de 2021. 2.1.4 O prazo para aprovação de isenção de quota pelas Comissões Coordenadoras Distritais/Regionais (CCD/R), encerra no dia da entrega das listas de candidatos/as a delegados/as - 20 de abril -, sendo obrigatório o envio imediato da lista de isenções à COC;

- 2.1.5 A eleição de delegados/as à XII Convenção Nacional do Bloco de Esquerda farse-á por listas e por voto secreto. Os/as delegados/as são eleitos na proporção de 1 delegado para 26 aderentes, tendo por base o apuramento de inscritos até 04 de abril de 2020;
- 2.1.6 As listas de candidatos/as a delegadas/os podem, em alternativa: a) Estar associadas a uma Moção de Orientação; b) Ser apresentadas por aderentes com outra fundamentação política, expressa em Plataforma publicada.
- 2.1.7 As listas não precisam de apresentar nomes para a totalidade dos candidatos/as elegíveis por cada Assembleia Eleitoral, devendo garantir a paridade estatutária.
- 2.1.8 As listas de candidatos/as deverão ser entregues à Comissão Coordenadora Distrital/Regional (CCD/R), com conhecimento à COC (coc.2021@bloco.org), até 20 de abril através do seguinte correio eletrónico bloco.braganca@gmail.com;
- 2.1.9 Juntamente com a lista de candidatos/as a delegados/as deve ser indicado o nome do mandatário da respetiva lista que virá a integrar a Mesa da Assembleia Eleitoral (MAE), bem como o seu email e contacto telefónico.
- 2.1.10 A Comissão Coordenadora Distrital/Regional (CCD/R) dá conhecimento à COC, no dia 22 abril, da validação das respetivas listas de candidatos/as;
- 2.1.11 Verificada a regularidade das candidaturas pela COC e pela Comissão Coordenadora Distrital/Regional (CCD/R) em exercício, a CCD/R providencia no sentido de que toda a documentação relativa à divulgação das diversas candidaturas lista de candidatura e moção e kit voto por correspondência sejam enviados aos aderentes até dia 26 de abril.

2.2 MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

- 2.2.1 Uma vez encerrado o processo de formalização da(s) candidatura(s), é formada uma Mesa da Assembleia Eleitoral (MAE), a quem cabe dirigir o processo eleitoral, constituída por dois (2) membros da CCD/R em exercício, um dos quais coordena, e por um representante de cada uma das candidaturas;
- 2.2.2 A MAE delibera por maioria simples e, em caso de empate, o/a coordenador tem voto de qualidade;
- 2.2.3 As deliberações da MAE são passíveis de recurso para a COC;
- 2.2.4 A MAE garante às listas concorrentes idênticas possibilidades, nomeadamente no que diz respeito à divulgação de documentos por meios eletrónicos, no prazo de 24 horas após a receção, e disponibilização dos meios logísticos ao alcance da CCD/R;
- 2.2.5 A MAE possibilita o acesso do mandatário de cada candidatura aos cadernos eleitorais, compostos pelo número e nome de cada aderente, concelho de filiação e situação em relação à quota anual;
- 2.2.6 O voto por correspondência será validado para escrutínio se estiver colocado num envelope sem qualquer sinal identificativo que, por sua vez, é inserido num segundo envelope exterior que contém uma declaração de exercício de voto por correspondência, devidamente preenchida e assinada.

2.2.8 Os envelopes com o voto por correspondência devem chegar à sede Distrital de Bragança, com a seguinte morada, **Rua Alexandre Herculano Nº 106, 1º, Sala C 5300-075 Bragança**, até à véspera do dia da assembleia eleitoral, e até às 20h00), exclusivamente recolhidos pela MAE que garante a inviolabilidade dos mesmos, registados pela MAE nesse mesmo dia e entregues nas mesas de voto a tempo de serem escrutinados juntamente com os votos presenciais.

2.3 APURAMENTO DOS RESULTADOS

- 2.3.1 O apuramento dos resultados será realizado pela MAE que tem a responsabilidade de elaboração da respetiva ata de apuramento final;
- 2.3.2 A eleição dos delegado/as respeitará a proporção direta dos votos obtidos por cada lista.
- 2.3.3 A MAE deve, terminada a votação, elaborar a ata com o registo dos resultados e a lista de delegadas/os eleitas/os, de acordo com o modelo em anexo, e enviá-las no prazo de 12 horas à COC, juntamente com os cadernos eleitorais com os votos descarregados, que verificará a legitimidade do processo de eleição. A Comissão Coordenadora Distrital/Regional decidirá até 48 horas após as respetivas assembleias eleitorais sobre eventuais impugnações, cabendo à COC deliberar sobre recursos dessa decisão que venham a ser apresentados nas 72 horas subsequentes à realização da respetiva Assembleia Eleitoral.